

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO
SOCIAL, DIVERSIDADE E
INCLUSÃO – CPADI**

CAPÍTULO I

NATUREZA

Art. 1º O Comitê de Participação Social, Diversidade e Inclusão é um órgão técnico vinculado à Presidência, permanente e de caráter propositivo.

Parágrafo único. O Comitê de Participação Social, Diversidade e Inclusão integra o Sistema Nacional de Participação Social na Comunicação Pública, em conjunto com o Comitê Editorial e de Programação, a Ouvidoria da EBC, a Assessoria Especial responsável pela temática de Participação Social e Diversidade na EBC e outras instâncias de participação social criadas pelas entidades parceiras integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP).

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º O Comitê de Participação Social, Diversidade e Inclusão é composto por:

I - onze (11) representantes da sociedade civil (vagas gerais), sendo um (1) de entidade sindical de jornalistas ou radialistas;

II - onze (11) membros do Comitê Editorial e de Programação, que dispõe o art. 3º do Decreto nº 12.005, de 23 de abril de 2024; e

III - cinco (5) representantes de emissoras integrantes da RNCP, sendo um de cada região geográfica do país.

§ 1º Cada membro titular do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Comitê será composto, no mínimo, de 40% de mulheres; 40% de representações negras ou indígenas; 1 (uma) pessoa com deficiência; 1 (um) representante LGBTQIA+; 1 (um) representante de trabalhadores e 1 (um) representante de cada macrorregião.

Art. 3º Metade dos membros do Comitê, referidos nos incisos I e III do art. 2º, bem como seus respectivos suplentes, terão mandatos de 3 (três) anos e a outra metade, de 2 (dois) anos, contados a partir da data de posse, sendo vedada a recondução.

§ 1º Findo o mandato, o membro do Comitê permanecerá no pleno exercício de suas funções, até a posse do novo titular.

§ 2º Para atendimento do caput os membros eleitos com maior número de votos, representando a metade do quantitativo, terão o mandato de 3 (três) anos e os demais de 2 (dois) anos.

SEÇÃO I

SELEÇÃO

Art. 4º A EBC publicará edital de chamamento às organizações da sociedade civil não governamentais para a seleção de membros para compor o Comitê, informando sobre o processo de seleção, as regras para a inscrição de candidaturas e para o registro dos eleitores.

Art. 5º A realização e condução do processo seletivo ficará a cargo de Comissão de Seleção, nomeada pela Presidência da EBC.

Art. 6º A eleição será realizada por meio de voto direto, secreto e aberto à população.

Art. 7º Os titulares e suplentes eleitos serão designados pelo(a) Diretor(a)-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, por meio de Portaria-Presidente, que será publicada no site da EBC.

SEÇÃO I

VACÂNCIA

Art. 8º São hipóteses de vacância dos membros do Comitê:

- I- renúncia;
- II- processo judicial com decisão definitiva;
- III- ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, durante o período de 12 (doze) meses; ou
- IV- mediante decisão pela perda de mandato por 3/5 (três quintos) de seus membros.

§ 1º Em caso de vacância no curso do mandato do titular, o respectivo suplente assumirá pelo período remanescente do mandato vigente.

§ 2º Em caso de vacância do titular e do suplente, serão escolhidos os segundos mais votados, de acordo com o art. 2º, § 3º, deste Regimento, para cumprimento do período remanescente do mandato vigente

§ 3º Quando faltar entre 6 (seis) e 3 (três) meses para o término dos mandatos, a EBC com apoio do CPADI definirá os critérios para a escolha da próxima representação de acordo com o estabelecido no art. 2º.

SEÇÃO II

POSSE

Art. 9º A posse dos membros do Comitê de Participação Social, Diversidade e Inclusão se dará em reunião do próprio Comitê.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA

Art. 10 O Comitê Participação Social, Diversidade e Inclusão tem as seguintes competências:

I - acompanhar as diretrizes da programação veiculada pelas emissoras de comunicação pública operadas pela EBC no que tange à participação social, diversidade social, cultural, regional e étnica e da pluralidade de ideias na abordagem dos fatos, na perspectiva da observância dos princípios de promoção da cultura nacional, pluralidade de fontes de conteúdo, estímulo à produção regional e à produção independente, além de suas finalidades educativas, artísticas, cultural, científica, informativa e promotora da cidadania;

II - defender e estimular a adoção dos princípios elencados no inciso I deste artigo pelos integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública;

III - dialogar com as demais instâncias de participação social da EBC para a elaboração de propostas conjuntas, respeitadas as competências de cada instância;

IV - solicitar às Diretorias da EBC informações que possam fornecer subsídios sobre matéria de competência deste Comitê, desde que aprovado pela maioria dos participantes da reunião, considerando os prazos da Lei de Acesso à Informação;

V - propor e realizar audiências e consultas públicas sobre temas relacionados à participação social, diversidade social, cultural, regional e étnica e da pluralidade de ideias nos conteúdos da comunicação pública ou ainda, de forma conjunta, com as demais instâncias de participação social sobre os temas relacionados às suas competências;

VI - criar grupos internos para aprofundar debates sobre assuntos relacionados às competências do Comitê, desde que a iniciativa não implique custos extras;

VII - sugerir medidas voltadas ao atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na EBC;

VIII - apoiar a estruturação das instâncias de participação social nas emissoras que compõem a Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), bem como a articulação entre elas, nos termos da legislação;

IX - propor um banco de pautas colaborativas, nos termos do Manual de Jornalismo, e de outros conteúdos, conforme demais instrumentos normativos da EBC, incluindo as mídias alternativas e comunitárias;

X - debater novas tecnologias relacionadas à produção e à distribuição de conteúdos da EBC e da RNCP;

XI - realizar estudos sobre participação social, diversidade social, cultural, regional e étnica na comunicação pública;

XII - dar publicidade às análises e deliberações do Comitê em página própria no Portal da EBC, criada exclusivamente para essa finalidade;

XIII - sugerir e realizar cursos, oficinas, seminários e cartilhas para produção conjunta com a EBC visando ampliar o conhecimento da sociedade sobre a comunicação pública;

XIV - acompanhar iniciativas internas na EBC voltadas à promoção da diversidade, equidade e inclusão;

XV - apresentar sugestões e propostas, aprovadas pela maioria dos participantes da reunião, para apreciação pela Diretoria Executiva da EBC;

XVI - estabelecer parceria com a Ouvidoria da EBC, para que com base em relatórios regulares de análise da Ouvidoria, seja realizado um trabalho colaborativo de aprimoramento dos instrumentos de fiscalização e participação social na empresa;

XVII- publicar, com periodicidade definida em regimento interno, relatórios regulares sobre suas atividades; e

XVIII - elaborar e aprovar seu regimento interno e eleger sua Presidência.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Art. 11 O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do(a) Presidente(a) ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º A convocação para as reuniões ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização, quando ordinárias; e acompanhada do horário de início e de término, da respectiva pauta e dos documentos pertinentes.

§2º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o(a) Presidente(a) do Comitê terá o voto de qualidade.

§3º Na apuração do quórum de reunião serão computados apenas os membros efetivamente nomeados.

§4º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, por videoconferência.

§ 5º Em função da pauta e a critério do(a) Presidente(a), poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, com direito a voz, especialistas de notório conhecimento nas áreas de atuação da EBC.

CAPÍTULO V

DELIBERAÇÕES DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Art. 12 As manifestações do Comitê serão formalizadas mediante os seguintes atos e dependerão de apreciação final pelo seu Colegiado:

I - Deliberação – quando se tratar de decisão vinculada a suas competências específicas, de organização interna, de instituição ou extinção de órgãos auxiliares ou Grupos de Trabalho; e

II - Parecer – quando se tratar de posicionamento de Grupo de Trabalho, a pedido do Colegiado do Comitê, acerca de matéria relevante para os seus trabalhos ou deliberação sobre solicitações específicas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria-Presidência da EBC.

§1º Caberá à Presidência do Comitê a prerrogativa de deliberar ad referendum do Colegiado nos casos de urgência e relevante interesse público.

§2º A deliberação ad referendum de que trata o §1º do artigo 19 será submetida à apreciação do Comitê em reunião a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a decisão.

CAPÍTULO IV

PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Art. 13 O CPADI terá um(a) Presidente(a).

Art. 14 O(A) Presidente(a) será escolhido dentre os seus membros e eleito para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os interessados formalizarão sua candidatura junto à secretaria do Comitê, dentro do prazo de inscrições que será previamente definido pelo CPADI.

Art. 15 A eleição do(a) Presidente(a) será feita em escrutínio aberto e por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros titulares empossados, podendo também essa eleição, se não houver oposição de nenhum membro do Colegiado, se fazer por aclamação.

Art. 16 Em caso de vacância do(a) Presidente(a), far-se-á o preenchimento do mesmo por meio de eleição realizada na primeira reunião que se seguir à vacância.

Art. 17. Em caso de ausência ou impedimento eventual do(a) Presidente(a) do CPADI, o Colegiado designará, dentre os demais membros presente na reunião, um integrante do Comitê para conduzir os trabalhos da reunião.

Art.18 O(a) Presidente(a) do Comitê compete:

- I- convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II- designar a Ordem do Dia das sessões;
- III- fazer observar, nas sessões, a Constituição, as Leis e este Regimento Interno;
- IV- determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias entre os membros do Comitê;
- V- decidir as questões de Ordem;
- VI- desempatar as votações;
- VII- criar câmaras temáticas para aprofundar debates e discussões sobre temas relacionadas à comunicação pública;
- VIII- designar relatores ou comissões de relatoria para análise de matérias de interesse do Comitê;
- IX - decidir, ouvindo o Colegiado, sobre quaisquer casos não previstos neste Regimento Interno;
- X- promulgar, tão logo aprovadas, e fazer cumprir, as Deliberações do Comitê;
- XI - corrigir as minutas de ata e providenciar seu envio aos membros do Comitê; e

XII- representar amplamente o Comitê

CAPÍTULO VII

SECRETARIA E APOIO TÉCNICO

Art. 19 A Secretaria do Comitê de Participação Social, Diversidade e Inclusão será exercida pela Secretaria-Executiva da EBC.

§1º O CPADI elaborará, em conjunto com a Secretaria-Executiva, protocolo de atendimento às demandas de acessibilidade dos membros do Colegiado e do público amplo, o que inclui a disponibilização de recursos digitais acessíveis em formatos adequados que permitam a plena participação nas reuniões e outras atividades do Colegiado, bem como a transparência sobre as atividades do órgão.

§ 2º O serviço de apoio da EBC providenciará a transmissão das reuniões abertas ao público amplo e com acessibilidade.

§ 3º O serviço de apoio da EBC providenciará e manterá atualizado site web com acessibilidade para disponibilizar ao público amplo os documentos, discussões e atividades do Colegiado.

CAPÍTULO VIII

ATAS

Art. 20 Será elaborada ata resumida de cada reunião do Comitê de Participação Social, Diversidade e Inclusão.

§1º As atas serão distribuídas aos membros do Comitê Editorial e de Programação após conferência, a critério da Presidência, e revisão pelo serviço de apoio da EBC para que expressem fielmente as resoluções do Comitê.

§2ºAs atas serão distribuídas aos membros do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para aprovação na reunião do Comitê imediatamente seguinte.

§3º Qualquer membro do Comitê terá direito de fazer constar nas atas sua posição sobre qualquer tema, facultada a apresentação de texto escrito, durante ou imediatamente após a sessão, caso em que deverá ser este texto integral e obrigatoriamente transcrito na ata.

§4º As atas das reuniões estarão disponíveis para livre acesso na página institucional da EBC.

CAPÍTULO IX**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.21 A participação no Comitê, nos Grupos de Trabalho e nas Comissões será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 22 As atividades do Comitê que demandem orçamento para sua realização dependerão de análise e aprovação pela Diretoria Executiva da Empresa.